



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Prefeitura Municipal de Formiga

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

Nro. do Protocolo:
RJ-2/2025

Data Parecer:
30/07/2025

Sessão:
0001/2025

AIT:
AG09914987

Placa:
HDC3H22

Recorrente:
Nilton Gabriel Gomes Silva

DECISÃO:

VOTO O RELATOR JORGE ZAIDAM VIANA DE OLIVEIRA

PROCESSO NÚMERO RJ-02/2025

DATA DA ENTRADA NA JARI: 18-07-2025

REQUERENTE: NILTON GABRIEL GOMES SILVA

VEÍCULO PLACA: HDC 3H22

INFRAÇÃO: Artigo 181, inciso XIX, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. (ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO)

1. RELATÓRIO

Recurso interposto por NILTON GABRIEL GOMES SILVA por ter sido autuado com base no artigo 181, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. (ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO), na Rua Jofre Faria, 40 – Centro – FORMIGA/MG.

O recorrente sustenta que não há sinalização no local que proíba o estacionamento do veículo tipo motocicleta.

2. ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo e o recorrente é parte legítima. Conheço o processo.

3. FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 181, inciso XIX do Código de Trânsito Brasileiro – CTB – ESTACIONAR EM LOCAL/HORÁRIO DE ESTACIONAMENTO E PARADA PROIBIDOS PELA SINALIZAÇÃO.

No local existe sinalização vertical que proíbe o estacionamento de motocicletas no horário das 08:00 às 18:00 h de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 13:00 h aos sábados.

É mister deste relator informar que a fotografia apresentada pelo Fiscal de Trânsito autor da atuação, mostra, instalada no local em tela, uma placa regulatória de estacionamento rotativo pago, ou seja, é permitido estacionar no local, porém com regras específicas que devem ser observadas, não sendo proibido estacionar. Assim sendo, o veículo objeto do presente recurso não estacionou em local proibido, mas sim EM DESACORDO COM A SINALIZAÇÃO. O Fiscal de Trânsito tipificou a infração de forma incorreta, vez que o veículo se encontrava estacionado em desacordo com a sinalização, porém não em local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pelo DEFERIMENTO interposto pelo recorrente NILTON GABRIEL GOMES SILVA.

FORMIGA/MG, 03 de setembro de 2025.

JORGE ZAIDAM VIANA DE OLIVEIRA

Relator – JARI – Prefeitura Municipal de Formiga/MG	
PARECERES	
PRESIDENTE:	Paulo César Clarismar
(X) DEFERIDO	() INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	
<u>ACOMPANHA RELATOR</u>	
REPRESENTANTE 1:	Jorge Zaidam Viana de Oliveira
(X) DEFERIDO	() INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	
<u>DEFERIMENTO DO PEDIDO</u>	
REPRESENTANTE 2:	Camila Moraes Santos
(X) DEFERIDO	() INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	
<u>ACOMPANHA RELATOR</u>	